

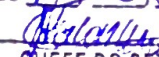


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 873 DE 17 DE FEVEREIRO 2020**

Este Ato Administrativo foi Publicado por  
fixação em flanelógrafo em 17/02/2020  
tamos como recomenda a decisão do S.T.J proferida n  
Recurso Especial Nº 105.232 960056434-5 CEARÁ  
Tendo em vista a ausência de Diário Oficial.  
Bela Cruz 17/02/2020  
  
CHEFE DO SETOR

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - A revisão salarial anual, de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e o 2º da Lei Municipal nº 803/2016, de 23 de setembro de 2016, é concedida aos Vereadores, a contar de 1º de janeiro de 2020, com o percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 17 de fevereiro de 2020.

  
JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO  
Prefeito Municipal